

ANEXO - MINUTA DE CONTRATO Nº [Número do Contrato]/2026

Processo Administrativo nº: 21/2026.

Dispensa de Licitação nº: [Número da Dispensa]/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO (REVISÃO DE LTCAT) QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO/GO E A EMPRESA [**NOME DA CONTRATADA**].

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 03.323.686/0001-40, com sede na Avenida Maria Guiotti, nº 74, Bairro Centro, Edifício Goiaz Cavalcanti Nogueira, CEP 75200-000, Pires do Rio/GO, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por sua Presidente, a Senhora **ANA CLAUDIA SAÊTA**; e a empresa [**NOME DA CONTRATADA**], pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº [CNPJ da Contratada], com sede na [Endereço da Contratada], doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu(sua) [Cargo do Representante], o(a) Senhor(a) [**NOME DO REPRESENTANTE**], portador(a) da Cédula de Identidade RG nº [RG] e inscrito(a) no CPF sob o nº [CPF], resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente de Dispensa de Licitação (Processo Administrativo nº 21/2026), com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sujeitando-se as partes às normas da referida Lei e às cláusulas e condições a seguir estabelecidas, que atendem aos requisitos do art. 92 da mesma Lei.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS
(Art. 92, I, Lei 14.133/21)

1.1. O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços técnicos especializados em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho para a elaboração de Revisão/Aditivo ao Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), com foco exclusivo na reavaliação do cargo de provimento efetivo de Motorista (Grupo 01 - 004), pertencente ao quadro de servidores da Câmara Municipal de Pires do Rio/GO.

1.2. O serviço compreende a adequação do laudo existente à superveniente Portaria MTE nº 2.021, de 03 de dezembro de 2025 (novo Anexo V da NR-16), que estabelece critérios para a caracterização de atividades perigosas exercidas com motocicletas em vias abertas à circulação pública.

1.3. O escopo da prestação dos serviços inclui:

- a) Vistoria *in loco* nas dependências da CONTRATANTE e avaliação das rotas utilizadas pelo servidor ocupante do cargo de Motorista;
- b) Análise técnica das condições de trabalho com foco na utilização habitual de motocicleta em vias públicas;
- c) Emissão de laudo técnico conclusivo (aditivo ou revisão pontual do LTCAT), devidamente assinado por profissional habilitado (Engenheiro de Segurança do Trabalho ou Médico do Trabalho), com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou documento equivalente.

1.4. A execução dos serviços deverá observar rigorosamente as especificações constantes no Aviso de Contratação Direta e na Proposta da CONTRATADA, que integram este instrumento para todos os fins de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO (Art. 92, II, Lei 14.133/21)

2.1. Este contrato vincula-se ao Processo Administrativo nº 21/2026, ao Aviso de Contratação Direta por Dispensa de Licitação e à Proposta Vencedora apresentada pela CONTRATADA, cujos termos são partes integrantes e inseparáveis deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO (Art. 92, III, Lei 14.133/21)

3.1. O regime de execução deste contrato é o de Empreitada por Preço Global, em conformidade com o art. 46, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (Art. 92, IV e V, Lei 14.133/21)

4.1. Pela execução dos serviços objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total e global de R\$ [Valor da Proposta Vencedora] ([Valor por Extenso]).

4.2. No valor acima estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, deslocamentos, emissão de ART e quaisquer outras despesas necessárias à perfeita execução do objeto.

4.3. O pagamento será efetuado em parcela única, no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo dos serviços, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

4.4. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela CONTRATADA em conformidade com a proposta apresentada e os dados da CONTRATANTE, devendo ser acompanhada das certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária atualizadas.

4.5. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, mediante crédito em conta corrente de titularidade da CONTRATADA, cujos dados deverão constar na Nota Fiscal.

4.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

4.7. Em caso de atraso no pagamento por culpa exclusiva da CONTRATANTE, o valor devido será atualizado financeiramente, desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento, pelo índice do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) pro rata die, sem prejuízo da aplicação de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS (Art. 92, V, Lei 14.133/21)

5.1. Considerando que o prazo de vigência e de execução contratual é inferior a 12 (doze) meses, não haverá reajustamento de preços.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 92, VIII, Lei 14.133/21)

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária para o exercício financeiro de 2026:

- a)** Órgão: 01 – Câmara Municipal de Pires do Rio
- b)** Unidade Orçamentária: 01.01 – Câmara Municipal

- c) Projeto/Atividade: Manutenção das Atividades da Câmara Municipal
- d) Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
- e) Fonte de Recursos: Recursos Ordinários / Próprios

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO (Art. 92, XII, Lei 14.133/21)

- 7.1.** O prazo de vigência deste contrato será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua assinatura.
- 7.2.** O prazo de execução dos serviços será de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço ou da assinatura do contrato, período no qual a CONTRATADA deverá realizar a vistoria, elaborar o laudo e entregá-lo definitivamente à CONTRATANTE.
- 7.3.** Os prazos poderão ser prorrogados nas hipóteses previstas no art. 107 da Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa formal e termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE (Art. 92, X e XI, Lei 14.133/21)

8.1. São obrigações da CONTRATADA:

- a)** Executar os serviços com rigorosa observância às especificações técnicas, às normas vigentes (especialmente a NR-16 e a Portaria MTE nº 2.021/2025) e aos prazos estabelecidos.
- b)** Alocar profissional de nível superior devidamente habilitado (Engenheiro de Segurança do Trabalho ou Médico do Trabalho) para a realização da vistoria e emissão do laudo, fornecendo a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).
- c)** Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários resultantes da execução do contrato, bem como pelas despesas de deslocamento de sua equipe.
- d)** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Aviso de Contratação Direta.
- e)** Refazer, às suas expensas, os serviços que forem rejeitados pela fiscalização da CONTRATANTE por não atenderem às especificações técnicas ou apresentarem vícios ou incorreções.
- f)** Responsabilizar-se por quaisquer danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.

g) Guardar sigilo sobre as informações e documentos a que tiver acesso em virtude da execução dos serviços.

8.2. São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Proporcionar à CONTRATADA todas as facilidades necessárias à execução dos serviços, permitindo o livre acesso de seus profissionais às dependências da Câmara e disponibilizando as informações e documentos pertinentes ao cargo de Motorista.
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, atestando a sua realização por meio de servidor designado.
- c) Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor, prazo e condições estabelecidos neste contrato.
- d) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre quaisquer irregularidades observadas na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1. O objeto deste contrato será recebido:

- a) Provisoriamente, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a entrega do laudo pela CONTRATADA, pelo fiscal do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações exigidas.
- b) Definitivamente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após o recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado, com a consequente emissão de termo circunstanciado atestando o cumprimento das obrigações.

9.2. A CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, o serviço que não estiver em conformidade com as exigências contratuais, devendo a CONTRATADA providenciar a correção no prazo fixado pela fiscalização, sem ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Art. 92, XIV, Lei 14.133/21)

10.1. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021 ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;

- b) Multa de mora de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado na entrega do laudo, calculada sobre o valor total do contrato, até o limite de 10% (dez por cento);
- c) Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução parcial ou total das obrigações, ou pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual;
- d) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.2. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade de rescisão unilateral por parte da CONTRATANTE.

10.3. Nenhuma sanção será aplicada sem a garantia da prévia defesa e do contraditório, nos prazos e ritos estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO (Art. 92, XVIII, Lei 14.133/21)

11.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante da CONTRATANTE, especialmente designado para este fim, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

11.2. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

11.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO (Art. 92, XIX, Lei 14.133/21)

12.1. O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses e pelas formas previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. Constituem motivos para a extinção do contrato, além daqueles previstos em lei, o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos.

12.3. A extinção do contrato não elide as responsabilidades da CONTRATADA pelas infrações cometidas e pelas sanções aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no site oficial da Câmara Municipal, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO (Art. 92, § 1º, Lei 14.133/21)

14.1. As partes elegem o foro da Comarca de Pires do Rio, Estado de Goiás, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Pires do Rio/GO, na data da assinatura eletrônica.

ANA CLAUDIA SAÊTA

Presidente da Câmara Municipal de Pires do Rio/GO

CONTRATANTE

[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL]

[Cargo do Representante]: "da [Nome da Empresa Contratada]"

CONTRATADA